

LEI № 972/2014, de 30 de dezembro de 2014.

Autoriza o poder executivo a permutar imóvel de propriedade do município por outro de propriedade de Lecy Dorotéia Pereira de Souza, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel público abaixo indicado, com outro imóvel de propriedade de Lecy Dorotéia Pereira de Souza, a seguir descritos:

I - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO: UMA ÁREA DE TERRAS medindo 1.600,00m2 assim descrita:

Uma fração de terras com área de 1.600,00m2 (Um mil e seiscentos metros quadrados), desmembrada de parte do lote 18, nesta cidade de Itati, antigo 1º polígono da secção de Três Forquilhas, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice "1" localizado a 30,00m (trinta metros) do canto Leste da face Norte

da ponte seguindo 40,00m (guarenta metros) na direção Norte até o vértice "2", partindo deste na direção Leste na mesma dimensão até o vértice "3", de onde segue na direção Sul com a mesma dimensão até o vértice "4", e segue na direção Oeste com igual distância até o vértice "1", formando um as seguintes coordenadas guadrado. com geográficas: vértice 1: 29°29'41.99"S, 50° 6'24.62"O; vértice 2: 29°29'40.69"S, 50° 6'24.53"O; vértice 3: 29°29'40.80"S. 50° 6'23.03"O e 29°29'42.12"S, 50° 6'23.12"O, localizada dentro de um todo maior contendo uma área de 41.241,00 m2 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e um metros quadrados) devidamente registrada junto a matrícula R.1/86.146 livro 2, Registro de Imóveis de Osório.

II - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LECY DOROTÉYA PEREIRA DE SOUZA: UMA ÁREA DE TERRAS medindo 1.600,00 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados).

Uma fração de terras com área de 1.600,00m2 (Um mil e seiscentos metros quadrados), desmembrada de parte do lote 19, neste município de Itati, antigo 1º polígono da secção e Colônia Três Forquilhas, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice "1" localizado junto ao canto Leste da fachada Norte do Ginásio de Esportes, segue 20,00m (vinte metros) na direção Norte até o vértice "2", deste parte na direção Leste 80,00m (oitenta metros) até o vértice "3", de onde parte na direção Sul com distância de 20,00m (vinte metros) até o vértice "4", e deste segue 80,00m (oitenta metros) na direção Oeste até o vértice "1", formando então um retângulo, com as

seguintes coordenadas geográficas: vértice 1: 50° 29°29'41.53"S. 6'13.91"0; vértice 2: 29°29'40.96"S, 50° 6'13.91"0; vértice 3: 29°29'41.10"S, 50°6'10.80"O e vértice 4: 29°29'41.76"S, 50° 6'10.93"O, localizada dentro de um todo maior contendo uma área de 69.860.00m2 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta metros quadrados), devidamente registada junto a matrícula R.1/86.146 livro 2, Registro de Imóveis de Osório.

Art. 2º. Ficam atribuídos os valores de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e de R\$ 6.773,33 (seis mil setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), respectivamente, aos imóveis do Município e de propriedade de Lecy Dorotéia Pereira de Souza, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º. Sobre o imóvel de propriedade de Lecy Dorotéia Pereira de Souza existe uma plantação de banana avaliada em R\$ 426,67 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), a qual também será permutada a favor do Município, fazendo parte integrante da presente Lei autorizativa.

- Art. 4º. As despesas cartoriais serão suportadas pelo Município e Lecy Dorotéia Pereira de Souza a razão da avaliação do imóvel que cada um receberá na permuta.
- Art. 5º. Servirá o presente imóvel que ora o Município está autorizado a receber em permuta, para a construção de Escola Municipal de turno integral.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 30 de dezembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O Município de Itati obteve recurso financeiro junto ao Fundo Nacional da Educação no valor de R\$ 1.018.207,00, destinado à construção de uma Escola Municipal.

Nos termos do projeto e plano de trabalho encaminhado, a construção será junto ao Ginásio de Esporte, integrando um complexo que farão parte a escola o ginásio.

A área mínima, nos termos do projeto, onde será edificada a escola, deve ser de 4.800,00m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados). Para que se possa dar prosseguimento ao procedimento licitatório o Município deve apresentar a área total indicada.

Para tanto, ser faz necessário que na área que já é propriedade do Município, seja integrada a área que ora é objeto da permuta contendo 1.600,00m2 (um mil e seiscentos metros quadrados).

As avaliações realizadas por profissionais identificaram valores equivalentes entre as áreas a serem permutadas.

Fazem parte integrante do presente projeto de Lei os documentos a seguir nominados que fazem parte integrante do presente projeto de Lei: certidões do registro de imóveis de ambas as áreas, matrículas 86.146 e, 101.960, ambas do livro 2, Registro de Imóveis de Osório, três avaliações de da área processada por corretores de imóveis, memorial descritivo e plantas de ambas as áreas, ART do engenheiro civil responsável e laudo de avaliação da EMATER.

Na certeza de contarmos com a aprovação por parte dos nobres vereadores, queremos desde já agradecer-lhes a atenção.

GILVAN NEUBERT

Prefeito